



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.609/2001

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVAM e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - a Receita do Município de Carandaí/MG, para o exercício de 2002, é orçada em R\$ 10.606.600,00 (Dez milhões seiscentos e seis mil e seiscentos reais), compreendendo as administrações direta, indireta, autárquica e fundacional, conforme a seguinte discriminação:

R\$	
Receita Tributária	615.000,00
Receita de Contribuições	2.000,00
Receita Patrimonial	55.000,00
Receita Agropecuária	2.000,00
Receita Industrial	1.000,00
Receitas de Serviços	699.200,00
Transferências Correntes	8.306.000,00
Outras Receitas Correntes	46.400,00
Operações de Crédito	60.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferência de Capital	794.000,00
Outras Receitas de Capital	6.000,00
Total	10.606.600,00

Sendo o valor orçado para a Autarquia (Hospital Santana de Carandaí) de R\$ 1.228.600,00 (Um milhão duzentos e vinte oito mil e seiscentos reais),

Art 2º - A Despesa do Município de Carandaí/MG, para o exercício de 2002 é fixada em R\$ 10.606.600,00 (Dez milhões seiscentos e seis mil seiscentos reais), compreendendo as administrações direta, indireta, autárquica e fundacional conforme a seguinte discriminação:

R\$	
Legislativo	600.000,00
Gabinete do Prefeito	1.085.200,00
Departamento Municipal Da Fazenda	78.400,00
Departamento Municipal de Contabilidade	69.000,00
Departamento Municipal de Educação	2.615.000,00
Departamento Municipal de Saúde	1.753.400,00
Departamento Municipal de Obras Públicas	2.446.700,00
Departamento Municipal de Assist. Social	143.300,00
Departamento Municipal de agricultura	397.000,00
Departamento Municipal de Cultura	85.000,00
Autarquia - Hospital Santana	1.228.600,00
Reserva de Contingência	100.000,00
Total Geral	10.606.600,00

Art. 3º - As Receitas e despesas do Município serão desdobradas e demonstradas através dos anexos à presente lei, em atendimento ao disposto pela Lei Federal 4.320/64, suas alterações posteriores, Lei Complementar 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual do Município e demais legislações pertinentes.

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária do exercício de 2002, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito, inclusive por antecipação da receita Orçamentária em valor, no máximo, equivalente às despesas de capital, fixadas para a Administração Direta;

II - Abrir Créditos suplementares até o Limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento da Receita, com a utilização dos recursos previstos no Art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Os recursos consignados à Reserva de Contingência serão utilizados exclusivamente para a cobertura de eventuais créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos

Art. 6º - Os repasses de recursos à Administração Indireta e aos Fundos Municipais corresponderão à diferença entre a despesa fixada para as unidades e as respectivas receitas próprias, limitando-se no máximo ao equilíbrio orçamentário e não responderão por déficits de realização da receita própria, os quais implicarão em equivalente redução de despesas pelos mesmos órgãos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2002.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 12 de dezembro de 2001.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Clairton Dutra Costa Vieira
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 12 de dezembro de 2001.
_____ Clairton Dutra Costa Vieira - Secretário Administrativo.